



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI N° 78 de 8 de setembro de 2025.**

*"Dispõe sobre a venda de Imóvel de propriedade do Município de Botucatu".*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o bem imóvel a seguir descrito de propriedade do Município de Botucatu:

*"Uma casa de morada, à Rua Velho Cardoso, nº 340, Centro, de tijolos e coberta de telhas, com seu terreno e quintal, situados nesta cidade, 1º subdistrito e 1ª circunscrição, Município e comarca de Botucatu. Medindo em seu lado doze metros (12,00) de frente por vinte e quatro metros (24,00) da frente dos fundos, dividindo de um lado com propriedade da Igreja Presbiteriana e do outro lado e nos fundos com propriedade de José Bertoncini ou seus sucessores.*

*Identificação Municipal: 03.0081.0010*

*Matrícula: 8.496 (1º cartório de Registro de Imóveis)"*

Art. 2º O imóvel será alienado por meio de processo licitatório mediante avaliação prévia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Fábio Vieira de Souza Leite***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tem por objetivo a presente Proposição autorizar a venda de Imóvel de propriedade do Município de Botucatu conforme a exposição de motivos apresentada pelo Superintendente do Botuprev de Botucatu.

Aguardo, assim, seja aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o BOTUPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu, autarquia municipal criada pela Lei Complementar nº 1.231/2017, a alienar imóvel de sua propriedade, visando à otimização de seu patrimônio e à viabilização de recursos para aquisição de nova sede administrativa.

O imóvel atualmente ocupado pelo BOTUPREV não atende, de forma plena, às necessidades operacionais e de atendimento ao público do Instituto. A estrutura física limitada, a disposição interna inadequada e a localização menos central dificultam o acesso dos segurados e restringem a qualidade dos serviços prestados.

A alienação permitirá direcionar os recursos obtidos para a aquisição de imóvel com localização estratégica e infraestrutura adequada, assegurando melhor atendimento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A manutenção do imóvel atual gera despesas recorrentes de conservação e adaptações, sem garantir, contudo, o padrão de funcionalidade necessário. A substituição por sede mais adequada resultará em melhor aproveitamento dos recursos públicos, promovendo economicidade e maior retorno social.

A alienação de bens patrimoniais inservíveis ou inadequados está alinhada às boas práticas de gestão, permitindo a reestruturação do portfólio imobiliário da autarquia, em consonância com a legislação aplicável e com o interesse público.

A operação encontra amparo no art. 70, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a alienação de bens imóveis da Administração Pública, observadas as exigências de avaliação prévia, autorização legislativa e procedimento competitivo, salvo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devidamente justificadas.

Ante o exposto, submete-se o presente projeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa, para que autorize a alienação do imóvel descrito, possibilitando a modernização e melhoria da infraestrutura administrativa do BOTUPREV, com vistas à prestação de serviços mais eficientes e humanizados aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Respeitosamente,

*Walner Clayton Rodrigues*  
Superintendente do IPSSB